



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de fevereiro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

DIRETORIA DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MEMO: 06/2023

De: DFGPDE

Para: Diretor de Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: Encaminha índice para fins de **RGA 2024**.

Canas, 02 de janeiro de 2024.

Senhor Diretor,

Tem este a finalidade de encaminhar-lhe o índice para fins de **RGA 2024** dos **servidores e diretores** (subsídios de agentes políticos) **municipais**.

O **IPCA** do período de **01/2023** a **12/2023** foi "**4,62%**", conforme demonstrado abaixo.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04621110
Valor percentual correspondente	4,621110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: **BCB - Calculadora do cidadão**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>>.

O **Impacto Orçamentário-Financeiro**, previsto no Art. 16 da LC Nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, **não se aplica** neste caso, com base no § 6º, Art. 17 da mesma lei:

*“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição**.” – grifo nosso.*

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


EMANUEL GOMES LUCENA
Assessor Administrativo de Planejamento

Ilmo. Senhor
JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Diretor de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Canas - SP